

INFORMATIVO QL – 31/07/2017

Parcelamentos do Governo do Estado de São Paulo

O Governo do Estado de São Paulo regulamentou, em 20 de julho de 2017, por meio dos Decretos nºs 62.708/17 e 62.709/17, o Programa de Parcelamento de Débitos “PPD” e o Programa Especial de Parcelamento “PEP do ICMS”, respectivamente.

Poderão ser incluídos nos referidos Programas débitos de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive os ajuizados, a título de “ICMS”, “IPVA”, “ITCMD”, taxas de qualquer espécie, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não tributária, multas contratuais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições de qualquer espécie e origem.

Os contribuintes poderão quitar seus débitos das seguintes formas:

“PEP do ICMS”	“PPD”
<ul style="list-style-type: none">• Pagamento em parcela única: redução de 75% da multa punitiva e moratória e de 60% dos juros.• Pagamento em até 60 parcelas: redução de 50% da multa punitiva e moratória e 40% dos juros (acrécimo de 0,64% para até 12 parcelas, acréscimo de 0,80% entre 13 e 30 parcelas e 1% de 31 a 60 parcelas).	<ul style="list-style-type: none">• Pagamento em parcela única: redução de 75% das multas punitiva e moratória e de 60% dos juros.• Pagamento em até 18 parcelas: redução de 50% das multas punitiva e moratória e 40% dos juros. Neste caso, haverá incidência de juros de 1% ao mês.
- As reduções mencionadas acima se aplicam, cumulativamente, aos débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa não inscritos em dívida ativa:	- Débitos não tributários e multa imposta em processo criminal:

<ul style="list-style-type: none">• Redução de 70% da multa punitiva, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de até 15 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa,• Redução de 60% da multa punitiva, no caso de recolhimento em parcela única mediante adesão ao programa no prazo de 16 a 30 dias contados da data da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa e• Redução de 25% da multa punitiva, nos demais casos de ICMS exigido por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa.	<ul style="list-style-type: none">• Pagamento em parcela única: redução de 75% dos encargos moratórios e• Pagamento em até 18 parcelas: redução de 50% dos encargos moratórios. <p>Neste caso, haverá incidência de juros de 1% ao mês.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Vale ressaltar que, no caso do “PEP do ICMS”, tanto no pagamento em parcela única como no parcelamento, o valor mínimo da prestação mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo certo que no “PPD”, o valor mínimo da parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa física e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

Para aderir aos referidos Programas, os contribuintes deverão confessar de maneira irrevogável as dívidas, bem como desistir das ações ou recursos administrativos, renunciando ao direito sobre o qual se fundam, comprovando o recolhimento dos valores de sucumbência (custas, honorários e despesas) eventualmente devidos nas ações renunciadas.

Os Parcelamentos serão considerados rompidos: (i) na falta de pagamento de 04 (quatro) ou mais parcelas, consecutivas ou não, excetuada a primeira, (ii) na falta de pagamento de até 03 (três) parcelas, excetuada a primeira, após 90 (noventa) dias do vencimento da última prestação do parcelamento e (iii) em virtude da não comprovação da desistência e do

recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito judicial.

Por fim, as adesões aos Programas poderão ser realizadas até o dia 15 de agosto de 2017 e deverão ser formalizadas diretamente nos endereços eletrônicos do Governo do Estado de São Paulo: www.ppd2017.sp.gov.br e <https://www.pepdoicms.sp.gov.br>.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, colocamo-nos à inteira disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS